



CÓPIA

AMMVS

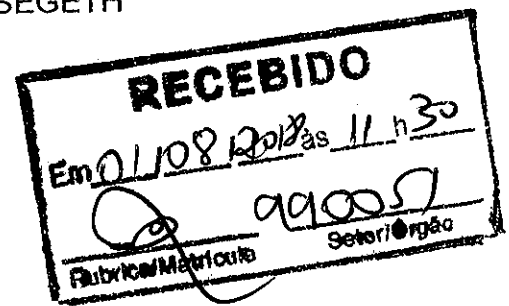
Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia

OFÍCIO Nº 063/2018 – AMMVS/DF

Brasília, 18 de julho de 2018.

Assunto: Contratação de beneficiários no âmbito do Projeto Riacho Fundo II – IV Etapa.

Ao Senhor
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
SCS Quadra 06, Lotes 13/14
Bloco A - 3º Andar – Edifício SEDUH
Asa Sul
71881-726 - Brasília/DF



C/C

A Senhora
FABIANA TORQUATO
Superintendente
Superintendência Regional do Patrimônio da União no Distrito Federal
SAN, Quadra 03, Lote A, 2º Andar, Ala Sul, Edifício Núcleo dos Transportes – DNIT
Asa Norte
70040-902 – Brasília/DF

Prezado Secretário,

1. Tendo em vista os últimos acontecimentos relacionados com o processo de contratação e entrega das unidades restantes da primeira fase do Projeto Habitacional Riacho Fundo II – 4ª Etapa, que foram desde a invasão e reintegração de posse dos imóveis, passando por mobilizações de beneficiários e culminando em uma reunião com a presença de Vossa Senhoria no último dia 13 de julho de 2018, a qual possui áudio e vídeo amplamente compartilhados em redes sociais na internet, é importante que possamos restabelecer a verdade dos fatos:

1.1. O Governo do Distrito Federal, representado pela SEGETH e pela CODHAB, tem pleno conhecimento, a pelo menos um ano, da complexidade e, de todas as ações e situações relacionadas ao processo de contratação da lista de famílias beneficiárias

Endereço: QN 19 Conjunto 06 Casa 23 – Riacho Fundo II – DF – Email: ammvs.df@gmail.com

Telefone - 3562-1611



AMMVS

Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia

remanescentes encaminhadas pelas entidades para a 4ª Etapa. Tal fato está amplamente documentado, vide os ofícios: 144/2017 – AMMVS/DF, 145/2017 – AMMVS/DF, 155/2017 – AMMVS/DF, 002/2018 – AMMVS/DF, 016/2018 – AMMVS/DF, 019/2018 – AMMVS/DF, 048/2018 – AMMVS/DF, 050/2018 – AMMVS/DF e 061/2018 – AMMVS/DF, encaminhados a SEGETH, CODHAB e SR/DF/SPU/MP.

- 1.2. Em todas essas comunicações formais encaminhadas aos órgãos representantantes do GDF e da União na CDRU, sempre expusemos a necessidade de uma decisão definitiva sobre o encaminhamento do processo de habilitação e contratação no âmbito do projeto que respeitasse o conceito basilar da CDRU no que concerne a demanda a ser contratada, ou seja, a demanda a ser encaminhada pela CODHAB a JC Gontijo deveria ter seguido o rito normativo estabelecido na CDRU e passado pelo crivo institucional das entidades do movimento social representadas neste contrato pela AMMVS, o que não ocorreu.
- 1.3. Contrariando o entendimento construído em diversas reuniões com a participação das entidades do movimento social, o GDF unilateralmente encaminhou a empresa contratada, JC Gontijo S.A., lista contendo 8.000 mil nomes de beneficiários do Programa Morar Bem para que fossem contratados na 4ª Etapa e, por mais de uma vez dirigentes da SEGETH e da CODHAB orientaram a empresa que efetuassem as contratações com base na lista encaminhada, sob o argumento de que a solicitação feita pelo movimento social, de indicação da demanda, era ilegal e traria desdobramentos negativos junto aos órgãos de controle, fiscalização e investigação.
- 1.4. O nosso posicionamento no que concerne a lista de beneficiários, que tem sido **repisado** pela AMMVS desde de junho de 2017, e foi corroborado pela colenda Advocacia Geral da União, por meio de sua Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do parecer no dia 02 de maio de 2018, ou seja a mais de dois meses. Vale ressaltar que tal fato ocorreu após termos recorrido a terceira parte deste contrato, União Federal por meio da SPU/DF, para solicitar que esclarecesse as competências sob indicação da demanda. Vossa Senhoria tomou conhecimento de tal parecer através do Ofício nº 48574/2018-MP no qual a SPU/DF



AMMVS

Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia

encaminha a **NOTA n° 00888/2018/DPC/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU**, referente a consulta feita pela mesma a Consultoria Jurídica daquele Ministério. Para finalizar gostaríamos de destacar os itens 19 a 24 que tratam da análise e liberação para contratação de famílias beneficiárias do projeto Riacho Fundo II – IV Etapa, os quais transcrevemos na íntegra:

"[...]19. Da leitura do contrato original e de todos os seus termos aditivos, chegamos à uma transparente conclusão: caberia às associações e cooperativas, representadas pela AMMVS, indicar as famílias eleitas para serem contempladas com as unidades habitacionais, ficando como responsabilidade do Distrito Federal o crivo de habilitação com base nos critérios e condições estabelecidos na Lei Distrital n° 3.877, de 26 de junho de 2006. Em momento posterior, percebeu-se a possibilidade de que a lista apresentada pelas entidades pudesse se esgotar e ainda restasse um remanescente de unidades habitacionais. O Quarto Termo Aditivo, assinado em 5 de maio de 2016, cujos termos principais foram transcritos no item 7 deste opinativo, veio justamente para dar tratamento a essa situação.

20. Todavia, nenhum dos aditivos alterou uma circunstância marcante da contratação original: caberia à SPU/DF apenas a atribuição para providenciar os contratos de CDRU gratuita com as famílias beneficiárias finais selecionadas e devidamente habilitadas pelo Distrito Federal. Sob o ponto de vista da União, a única exigência é que o beneficiário final deve ter renda familiar mensal não superior a 5 salários mínimos e não deve ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural (Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, na redação dada pelo Quarto Termo Aditivo). De todo modo, como a competência para habilitar é do Distrito Federal, natural que o órgão patrimonial federal parta da premissa de que esses requisitos foram observados pelo ente menor quando da habilitação.



AMMVS

Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia

21. Não estamos aqui defendendo que a União não tenha o dever de fiscalizar aspectos contratuais. Se ela tomar ciência de que determinado beneficiário foi selecionado e habilitado ao arrepio de disposições contratuais ou legais, é óbvio que a SPU tem não apenas o poder, mas o dever de tomar as medidas cabíveis. Porém, afora essas situações, parece-nos que a SPU não tem o papel contratual de revisar todas as seleções e habilitações feitas pela concessionária e pelo interveniente, e nem de ratificá-las/chancelá-las; entendimento diverso levaria a um retrabalho que o contrato não previu.

22. Seguindo essa linha de raciocínio, a leitura dos documentos processuais mais recentes faria nascer o seguinte questionamento: caberia à SPU acatar o pedido encaminhado através do OFÍCIO Nº 019/2018-AMMVS/DF ou mesmo "dar uma sinalização positiva" (expressão utilizada no Ofício SEI-GDF n.º 581/2018-CODHAB/PRESI) para que os candidatos oriundos das listas oficiais previamente encaminhadas pelas entidades tenham uma "segunda chance"? Com a devida vênia aos entendimentos contrários, pensamos que não.

23. Se, embora signatária da CDRU, a União não tem qualquer papel na escolha dos beneficiários (desde que, evidentemente, preencham os requisitos legais), conseqüentemente não cabe à SPU/DF dar ou não sinalização positiva ao pleito de "segunda chance" apresentado pela AMMVS e, a princípio, objeto de concordância por parte da CODHAB. Ou seja, embora o órgão patrimonial até tenha solicitado à CODHAB avaliação individualizada de 545 nomes apresentados pela AMMVS, parece-nos que a União não deve se imiscuir na escolha dos beneficiários, sendo essa tarefa expressamente atribuída pelo contrato ao concessionário e à interveniente.



AMMVS

Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia

24. De todo modo, apenas para fins argumentativos, é de se ressaltar que o Quarto Termo Aditivo, ao estipular regras relacionadas à sobra de unidades habitacionais, abre apenas uma autorização para que a SEGETH/CODHAB utilize as suas listas, não criando uma obrigação de que elas sejam utilizadas. Aliás, com essa impressão parece concordar a própria CODHAB, haja vista o teor do Ofício SEI-GDF n.º 581/2018-CODHAB/PRESI, de sorte que não haveria qualquer ferimento ao contrato e aos seus termos aditivos. Ocorre que a exigência de aquiescência da SPU/DF solicitada pela CODHAB não nos parece ser necessária, como até aqui sustentado.[...] (DA COSTA, Daniel Pais, 2018, NOTA n.º 00888/2018/DPC/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, NUP: 04905.001563/2006-86. Grifo nosso).

2. Recolocada a verdade sobre os fatos que ocorreram sobre o tema específico desse debate, gostaríamos mais uma vez de reafirmar a disposição de através do diálogo igualitário, buscar soluções objetivas para as questões relacionadas ao Projeto Riacho Fundo II – 4ª Etapa. Sempre nos pautando pela defesa intransigente dos interesses e direitos das famílias associadas ou cooperadas as entidades habitacionais a quais a AMMVS tem a responsabilidade de representar nesse contrato. E orientada pelas boas práticas administrativas e pela legislação vigente.
3. Continuamos à disposição para dialogar os encaminhamentos no âmbito do Projeto Riacho Fundo II – IV Etapa.

Atenciosamente,


CRISTIANE MARIA SALES
Presidente